

MUNICÍPIO DE SANTA CATARINA DE SANTIAGO
Assembleia Municipal

Extrato da Deliberação n.º 01/AM-SC/2026

Sumário: Aprovando a proposta de deliberação que aprova o Regulamento dos Bombeiros Municipal de Santa Catarina.

A Assembleia Municipal de Santa Catarina, reunida na I Sessão Extraordinária, no dia 16 de fevereiro de 2026, deliberou os seguintes:

Aprovar, nos termos dos dispostos no n.º 1, do artigo 126º, da Lei n.º 48/X/2025, de 04 de abril, que aprova o Estatuto dos Municípios, conjugado com o artigo 5º do Regimento da Assembleia Municipal, e com o Decreto-Lei n.º 61/2020, de 28 de agosto, que define o regime jurídico aplicável aos bombeiros cabo-verdianos, a Proposta de deliberação que aprova o Regulamento dos Bombeiros Municipal, por unanimidade de votos, sendo onze (11) do PAICV, um (1) do S-SAT e nove (9) do MPD.

A presente deliberação entra em vigor sessenta (60) dias após a sua aprovação na Assembleia Municipal.

Mesa da Assembleia Municipal, aos 16 de fevereiro de 2026. — O Presidente da Assembleia Municipal, *João António Furtado Brito*.

PREÂMBULO

O sempre importante e insubstituível papel desempenhado pelos Bombeiros e pelos Serviços de Proteção Civil, no auxílio e socorro às populações em caso de incêndio, acidentes, catástrofes ou calamidades, tem permitido o granjear, merecidamente, de um reconhecimento público pela sociedade, hoje mais informada sobre as duríssimas condições de trabalho com que estes homens e mulheres se deparam diariamente no terreno, velando pelo bem-estar das populações que servem com dedicação, empenho e elevado espírito de sacrifício pessoal e familiar.

O regime jurídico aplicável aos Bombeiros Cabo-verdianos encontra-se definido no Decreto-Lei n.º 61/2020, de 28 de agosto, que estabelece os princípios gerais do funcionamento, organização, enquadramento profissional e estatuto dos bombeiros, reforçando a importância do seu papel no sistema nacional de proteção civil e da valorização da sua missão de interesse público.

Em face dos poderes que a lei confere aos Municípios em matéria de organização dos serviços, nenhuma dúvida se levanta quanto à competência das autarquias locais para disporem sobre a organização dos seus próprios serviços, competência, aliás, que é atribuída à Câmara Municipal, ao abrigo do disposto nos Artigos 82.º e 136.º do Estatuto dos Municípios, aprovado pela Lei n.º 48/X/2025, de 04 abril.

Na verdade, o Artigo 82.º, alínea a), dispõe que, no domínio da proteção civil, é, nomeadamente, atribuição do Município o que respeite à organização e gestão do serviço municipal de proteção civil, em especial o de prevenção e combate a incêndios.

E o Artigo 136.º, n.º 2, alínea f), do mesmo diploma legal, estabelece que compete à Câmara Municipal, no âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços, bem como na gestão corrente, organizar os serviços municipais, fixar os respetivos quadros de pessoal e estabelecer as normas necessárias ao seu bom funcionamento.

Importa, pois, regulamentar o serviço municipal dos bombeiros, ou como hoje se diz, o serviço dos bombeiros municipais.

A primeira matéria que deve ser realçada é o facto de se ter feito um esforço no sentido de assegurar que a transição para o novo quadro e categoria não implique qualquer redução da remuneração do cargo e represente, antes, alguma melhoria. A tabela salarial apresentada representa esse esforço financeiro do Município de Santa Catarina no respeito pelos direitos e legítimos interesses dos bombeiros e na necessidade de incentivar os profissionais a melhorarem cada vez mais o seu desempenho, prestando um serviço essencial e de qualidade à população de Santa Catarina.

Uma outra matéria de interesse prende-se com as progressões/promoções. Na verdade, verificou-se que, por ausência de regulamentação, a esmagadora maioria dos bombeiros permanece na mesma situação profissional há vários anos, em inúmeros casos há muitos anos. Não se mostrou possível – e nem recomendável – que todo esse tempo de espera conduzisse automaticamente à progressão/promoção na carreira, pois que a ascensão depende também da verificação de outros requisitos, tais como as vagas e a avaliação de desempenho, mas a todos se reconheceu o direito de progressão/promoção para o lugar imediatamente superior.

No presente instrumento clarifica-se, com maior rigor, as atribuições dos bombeiros municipais, realçando a sua vital importância para a comunidade.

A unidade orgânica encarregada da prestação dos serviços de bombeiros está concebida como uma Direção de Serviços do Município de Santa Catarina, formando um corpo único dirigido por um Comandante que, por sua vez, responde perante o Presidente da Câmara Municipal.

A estrutura está concebida de forma simplificada, composta por um corpo de bombeiros, organizado em equipas, e por uma divisão técnica e administrativa. O corpo de bombeiros é dirigido superiormente pelo Comandante e é provido em comissão de serviço por despacho do Presidente da Câmara Municipal. Os chefes de equipas são nomeados, em comissão de serviço, por despacho do Comandante.

Os direitos e deveres dos bombeiros encontram-se suficientemente explicitados, de forma clara e rigorosa, pois que são considerados essenciais para o desempenho das funções.

A carreira está estruturada de forma simples, mas possibilitando o desenvolvimento profissional: o corpo de bombeiros municipais encontra-se distribuído pelas seguintes

carreiras: Bombeiros Municipais; Subchefes dos Bombeiros Municipais; Chefes dos Bombeiros Municipais. A carreira dos Bombeiros Municipais compreende as seguintes categorias: Bombeiros Municipais de 3.^a Classe, Bombeiros Municipais de 2.^a Classe e Bombeiros Municipais de 1.^a Classe. A carreira de Subchefes dos Bombeiros Municipais compreende as seguintes categorias: Subchefe de 2.^a Classe e Subchefe de 1.^a Classe. As funções estão clarificadas; o mesmo se pode dizer das normas de funcionamento do serviço.

O uso de uniforme e dos equipamentos está sujeito a regras um pouco rígidas, mas necessárias num serviço dessa natureza.

Torna-se, por isso, fundamental o estabelecimento, por via regulamentar, do funcionamento, onde se estabeleçam regras mínimas de organização e composição, de articulação com as entidades e instituições de âmbito municipal imprescindíveis às ações de proteção civil, bem como as obrigações e regras a serem observadas pelos bombeiros no exercício das funções que lhes foram confiadas, para a sua atribuição.

Nestes termos, no uso da competência regulamentar no artigo 235º da Constituição da República de Cabo Verde, e ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 2 do Artigo 136.º da Lei n.º 48/X/2025 , de 04 abril (Estatuto dos Municípios), e ainda o disposto nos Artigos 155.º, 156.º, 159.º e 160.º do mesmo diploma, bem como no Decreto-Lei n.º 61/2020, de 28 de agosto, proponho que a Câmara Municipal Santa Catarina delibere aprovar o presente Regulamento do Serviço Municipal de Bombeiro de Santa Catarina, devendo posteriormente ser remetido à Assembleia Municipal de Santa Catarina para efeitos de aprovação conforme o disposto na alínea s) do nº1 do artigo 126º do Estatuto dos Municípios.

CAPÍTULO I

Princípios Gerais

Artigo 1.º

(Objeto)

O presente regulamento tem por objeto o estabelecimento das regras de organização, distribuição de competência, funcionamento e gestão do pessoal do Serviço Municipal de Bombeiros.

Artigo 2.º

(Criação e definição do Serviço Municipal de Bombeiros de Santa Catarina)

1. O Serviço Municipal de Bombeiros de Santa Catarina, adiante designado por Serviço Municipal de Bombeiros ou SMBSC, é um serviço do Município de Santa Catarina, ao abrigo do disposto no Artigo 2.º do Decreto-lei nº 61/2020 de 28 de agosto, e na alínea f) do n.º 2 do Artigo 136.º, conjugado com a alínea s) do nº1 do artigo 126º da Lei n.º 48/X/2025, de 04 abril.

2. O serviço de bombeiros é uma unidade operacional profissionalizada, tecnicamente preparada, equipada e organizada para exercer, com autonomia consentida por este regulamento, a missão que lhe é cometida.

Artigo 3.º

(Missão)

1. Ao Serviço Municipal de Bombeiros incumbe:

- a) O combate a incêndios;
- b) O socorro às populações em caso de incêndios, inundações, desabamentos, abalroamentos e em todos os acidentes, catástrofes ou calamidades;
- c) O socorro a náufragos e buscas subaquáticas, em articulação com a autoridade marítima;
- d) O socorro e transporte de sinistrados e doentes, incluindo a urgência pré-hospitalar;

- e) Fazer a proteção contra incêndios de edifícios públicos, casas de espetáculos e de entretenimentos e outros recintos, mediante solicitação e em conformidade com as normas em vigor, nomeadamente prestando serviço de vigilância durante a realização de eventos públicos;
- f) Apoiar as autoridades na remoção dos cadáveres;
- g) Colaborar em atividades de proteção civil, no âmbito do exercício das funções específicas que lhes forem cometidas;
- h) Emitir, nos termos da lei, pareceres técnicos em matéria de proteção contra incêndios e outros sinistros;
- i) Exercer atividades de formação cívica, com especial incidência nos domínios de prevenção contra o risco e outros acidentes domésticos;
- j) Participar noutras ações, para as quais esteja tecnicamente preparado e se enquadrem nos seus fins específicos;
- k) Prestação de outros serviços previstos na legislação aplicável;
- l) Multiplicar na comunidade conhecimentos e cuidados básicos, através de cursos e treinamentos de capacitação, visando minimizar os efeitos desastrosos de primeiros atendimentos realizados por pessoas leigas.

2. As funções do Serviço Municipal de Bombeiros são exercidas em estreita articulação com os serviços da Administração Central com intervenção em áreas afins, em especial os da proteção civil.

Artigo 4.º

(Dever geral de cooperação)

O Serviço Municipal de Bombeiros tem o dever geral de cooperação com os serviços da Administração Central, nos termos da lei e no âmbito das suas atribuições, competências e funções legalmente definidas, não podendo ser-lhe exigida a prática de atos que extravasem esse âmbito.

Artigo 5.º**(Dependência direta do Presidente da Câmara Municipal)**

O SMBSC funciona na direta dependência do Presidente da Câmara Municipal de Santa Catarina, sem prejuízo de delegação de poderes num dos Vereadores, nos exatos termos dos Artigos 101.º a 104.º do Estatuto dos Municípios.

Artigo 6.º**(Âmbito material e territorial)**

1. Sem prejuízo do disposto na Lei de Bases sobre a proteção civil, o SMBSC atua estritamente no âmbito das atribuições e competências do Município de Santa Catarina.
2. A competência territorial do SMBSCST coincide com a área de circunscrição do Município de Santa Catarina, e não podem os agentes do SMBSC atuar fora do território do Município de Santa Catarina, exceto nos casos especialmente previstos na lei ou a pedido expresso de apoio por parte das autoridades centrais ou dos Municípios.

Artigo 7.º**(Regime jurídico)**

1. O funcionamento e as atividades do SMBSC regem-se pelo direito administrativo, salvo disposição expressa em contrário.
2. A atividade do SMBSC respeita o Programa do Município de Santa Catarina, os planos de atividades, o orçamento e o programa financeiro de desembolso.
3. O pessoal do SMBSC rege-se pelo Regime Jurídico Aplicável aos Bombeiros Caboverdianos, salvo disposição expressa em contrário.

Artigo 8.º**(Ingresso)**

O ingresso no SMBSCST faz-se sempre por concurso público, salvo nos casos de utilização dos instrumentos de mobilidade ou de provimento em cargos de direção ou chefia

CAPÍTULO II

Organização

Artigo 9.º

(Direção de Serviço)

1. O SMBSC é uma Direção de Serviços do Município de Santa Catarina, nos termos do disposto no respectivo Regulamento Orgânico.
2. O SMBSC forma um corpo único dirigido por um Comandante que, por sua vez, responde perante o Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 10.º

(Comandante do SMBSC)

1. O SMBSC será dirigido por um Comandante, nomeado por despacho do Presidente da Câmara Municipal, de entre pessoas de reconhecida idoneidade, habilitado com curso superior que confere o grau de licenciatura, preferencialmente com formação nas áreas da proteção civil, dos bombeiros, policial ou militar.
2. O Comandante Adjunto, é recrutado por escolha do presidente da câmara municipal, sob proposta do comandante, preferencialmente de entre o pessoal do quadro ativo, com pelo menos, cinco anos de atividade nos quadros do corpo de bombeiros, da categoria mais elevada, habilitado com licenciatura ou equivalente.

Artigo 11.º

(Estrutura)

1. O SMBSC é composto por um corpo de bombeiros, organizado em equipas, e por um corpo técnico e administrativo.
2. O corpo de bombeiros é dirigido superiormente pelo Comandante.
3. O corpo técnico e administrativo é dirigido por um elemento de bombeiro com a categoria não inferior a Subchefe e é provido em comissão de serviço por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

4. Os chefes de equipas são nomeados, em comissão de serviço, por despacho do Comandante.

5. A estrutura do SMBSC, bem como as funções que lhe estão cometidas, constam do Anexo I ao presente regulamento e dele fazem parte integrante para todos os efeitos legais.

CAPÍTULO III

DIREITOS, REGALIAS, DEVERES E REGRAS DE CONDUTA DOS BOMBEIROS

Artigo 12º

(Direitos)

1. São direitos dos bombeiros municipais:

- a) Receber uniforme e distintivos, nos termos da regulamentação própria;
- b) Receber condecorações pelo mérito e abnegação demonstrados no exercício das suas funções, nos termos de regulamento próprio;
- c) Beneficiar de seguro de acidente pessoal que abranja riscos de acidentes ocorridos no exercício de funções, ou por causa delas, de doença contraída ou agravada em serviço, de invalidez permanente ou incapacidade temporária e, despesas de tratamento;
- d) Beneficiar de um subsídio de risco e de turno;
- e) Beneficiar de inspeções médico-sanitárias periódicas e ainda da vacinação adequada, estabelecida para os profissionais de risco;
- f) Desde que devidamente uniformizados e em missão de serviço, ao livre trânsito em todos os lugares onde se realizem reuniões públicas ou onde o acesso do público dependa do pagamento de uma entrada ou da realização de certa despesa, dos quais se encontram dispensados;
- g) Os bombeiros têm direito, desde que devidamente uniformizados, à utilização gratuita, em todo o território nacional, dos transportes públicos coletivos, terrestres e marítimos, quando se desloquem em ato oficial ou missão de serviço;
- h) Para efeitos da alínea anterior, considera-se em serviço a deslocação entre a

residência e o local de trabalho;

i) Receber indenizações, subsídios e pensões, bem como outras regalias legalmente previstas e regulamentadas.

2. A compensação às transportadoras pela utilização dos transportes públicos coletivos, referida na alínea g) é objeto de regulamentação pelo Governo.

3. Os bombeiros têm também direito à assistência e patrocínio judiciário gratuitos, nos processos judiciais em que sejam demandados por factos ocorridos no âmbito do exercício das suas funções.

4. O direito a assistência e ao patrocínio judiciário referidos no número anterior são regulados em diploma próprio.

5. Sem prejuízo do estabelecido nos números anteriores, são ainda direitos dos bombeiros os que resultem de outras leis ou regulamentos aplicáveis, nomeadamente de sistemas de incentivos ao voluntariado.

Artigo 13º

(Pensão de preço de sangue)

1. O Estado garante às famílias dos bombeiros municipais e voluntários que venham a falecer, por acidente ocorrido no exercício da atividade de bombeiro ou por doença contraída no seu desempenho, ou por causa dele, uma pensão de preço de sangue.

2. A pensão de preço de sangue atribuída às famílias de bombeiros profissionais, é fixada segundo o regime vigente para o pessoal militar.

3. O processo para a concessão desta pensão é instruído pelo corpo de bombeiros e submetido ao parecer do SNPCB.

Artigo 14º

(Vigilância médica de saúde)

1. Sem prejuízo do apetrechamento das estruturas de bombeiros no que respeita à realização das inspeções médico-sanitárias indispensáveis ao exercício da função de bombeiro, quer em fase de admissão, quer no decurso das várias fases de desenvolvimento na carreira, devem ser realizadas inspeções médico-sanitárias periódicas.

2. Os bombeiros em funções devem ser submetidos a testes de despistagem de consumo de substâncias estupefacientes, psicotrópicas e alcoólicas, com carácter periódico e aleatório, e sempre que as circunstâncias o aconselhem, por determinação do comandante.

Artigo 15º

(Subsídios)

1. O trabalho em regime de turno confere aos funcionários um subsídio no montante que for fixado por deliberação da assembleia Municipal.
2. Os Bombeiros têm, ainda direito a um subsídio de risco, em valores a serem fixados por deliberação da assembleia municipal.

Artigo 16º

(Direito a alimentação)

Os bombeiros têm direito a alimentação, por conta da entidade detentora da corporação, sempre que estiverem escalados de serviço e/ou mobilizados ou convocados para ações de urgência e emergência que implica a permanência no quartel por um período superior a 6 horas.

Artigo 17º

(Regalias do bombeiro voluntário no âmbito da educação)

1. Aos bombeiros voluntários são concedidas as seguintes regalias:
 - a) Relevação de faltas às aulas motivadas pela comparência em atividade operacional, quando requerida pelo comandante do corpo de bombeiros;
 - b) Realização, em data a combinar com o docente ou de acordo com as normas internas em vigor no estabelecimento de ensino, de testes ou exames a que não tenham podido comparecer comprovadamente por motivo do cumprimento de atividade operacional.
2. Os bombeiros voluntários dos quadros de comando e ativo com pelo menos dois anos de serviço efetivo têm direito a isenção das propinas e das taxas de inscrição da frequência até ao ensino secundário público, desde que tenham aproveitamento no ano letivo anterior, e avaliação de desempenho positivo, superior a sessenta pontos.

3. Os bombeiros voluntários dos quadros de comando e ativo com pelo menos cinco anos de serviço efetivo e contínuo de bombeiro voluntário têm direito a isenção das propinas e das taxas de inscrição da frequência do ensino superior público, desde que tenham aproveitamento no ano letivo anterior e avaliação de desempenho positivo, superior a sessenta pontos.

4. Os descendentes dos bombeiros falecidos, acidentados em serviço ou vítimas de doença ou invalidez permanente contraída em serviço ou por causa dele gozam de preferência na atribuição de subsídios ou bolsas de estudo pela câmara municipal, desde que tenham aproveitamento no ano letivo anterior.

Artigo 18º

(Outras regalias)

Sem prejuízo das regalias previstas no presente regulamente e demais legislações em vigor, os bombeiros voluntários podem ainda beneficiar de outras regalias previstas pelas autarquias ou em legislação específica.

Artigo 19º

(Deveres dos bombeiros)

1. Os bombeiros quando integrados num corpo de bombeiros asseguram obrigatoriamente, em qualquer caso, os serviços mínimos indispensáveis para satisfazer as necessidades sociais impreteríveis no âmbito das suas funções de agentes especializados de proteção civil.

2. São deveres do bombeiro dos quadros de comando e ativo da Câmara Municipal de Santa Catarina:

- a) Cumprir a lei, o estatuto e os regulamentos;
- b) Responder com presteza e rapidez ao alarme ou telefone, ou qualquer outro meio de comunicação que detenha no seu domicílio e se dirigir o mais rápido possível, no estrito respeito da legislação sobre a circulação rodoviária, ao lugar indicado para a prestação de serviço;
- c) Comparecer rapidamente nos lugares de sinistro;
- d) Defender o interesse público e exercer com dedicação, competência, zelo, assiduidade,

obediência e correção as funções que lhe forem confiadas;

e) Zelar pela atualização dos seus conhecimentos técnicos e participar nas ações de formação para as quais for designado, nomeadamente, cursos, colóquios, seminários e outros, tendo em vista a formação contínua e aperfeiçoamento como bombeiro;

f) Cumprir as normas de natureza operacional, com pontualidade e exercício efetivo das funções;

g) Cumprir com prontidão as ordens relativas ao serviço emanadas dos superiores hierárquicos;

h) Usar o fardamento e equipamento adequado às ações em que participe.

i) Zelar pela conservação e bom estado dos equipamentos;

j) Agir com aprumo e probidade no exercício das suas funções;

k) Conduzir as viaturas da corporação com cuidado e zelo, nos termos regulamentados;

l) Demonstrar disponibilidade e prontidão permanente.

3. São deveres especiais do bombeiro do quadro de comando:

a) Garantir a unidade do corpo de bombeiros;

b) Zelar e garantir a prontidão operacional;

c) Assegurar a boa articulação operacional permanente;

d) Assegurar, nos termos da lei, a articulação com o respetivo serviço municipal de proteção civil;

e) Garantir a articulação operacional com os corpos de bombeiros limítrofes;

f) Zelar pela segurança e saúde dos bombeiros;

g) Planear e desenvolver as atividades formativas e operacionais;

h) Elaborar as normas internas necessárias ao bom funcionamento do corpo de bombeiros, bem como as estatísticas operacionais;

i) Garantir a articulação, com correção e eficiência, entre o corpo de bombeiros e o

SNPCB.

j) Agir com aprumo e probidade no exercício das suas funções.

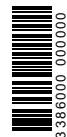
4. São ainda deveres do bombeiro os que resultem da lei ou regulamento aplicáveis.

Artigo 20º

(Regras de conduta)

Os bombeiros devem, no exercício das suas funções, atender às seguintes regras de conduta e relacionamento:

- a) Usar da correção no trato e na linguagem, auxiliar e proteger os cidadãos, em todas as circunstâncias ou sempre que tal lhe for solicitado e desde que a competência para a intervenção lhe esteja cometida;
- b) Manter uma apresentação cuidada, tratando da limpeza e conservação dos artigos de fardamento e equipamento ou qualquer outro material que lhe tenha sido distribuído ou esteja a seu cargo;
- c) Não praticar, no serviço ou fora dele, ações contrárias à ética, à deontologia, ao brio ou ao decoro do serviço, mantendo sempre uma postura digna;
- d) Não se ausentar, sem a necessária autorização, do lugar onde deva permanecer por motivo de serviço ou por determinação superior;
- e) Não criar e nem aceitar situações de dependência, incompatíveis com a liberdade, imparcialidade, isenção e objetividade de desempenho do cargo, através da contração de dívidas ou assunção de compromissos que não possa satisfazer em condições de normalidade;
- f) Esclarecer os cidadãos das causas e finalidades da sua intervenção;
- g) Não utilizar nem permitir a utilização de instalações, equipamentos, viaturas e demais materiais afetos ao corpo de bombeiro, em proveito próprio ou para fins estranhos às atribuições próprias;
- h) Cumprir as normas de higiene e segurança;
- i) Manter níveis adequados de formação de atualização e de conhecimentos necessários ao desempenho das suas funções;



3386000 000000

- j) Cooperar com outras instituições ou seus agentes encarregues da aplicação da lei, ou que visem a prossecução do interesse publico;
- k) Recurso às forças de segurança e ordem pública sempre que se mostrar necessário;
- l) Disponibilidade e prontidão permanente;
- m) Não se servir da qualidade que possui ou da função que desempenha para tirar proveito pessoal, para atribuir benefícios ilegítimos ou causar prejuízos a terceiros;
- n) Respeitar o Regulamento de continências e honras, criado pelo SNPCB e ratificado pelo membro do Governo responsável pelo setor da Administração Interna.
- o) Apresentar-se ao serviço pontualmente e devidamente uniformizado, de acordo com as normas estabelecidas e legítimas instruções dos seus superiores;
- p) Evitar atos ou comportamentos que possam prejudicar o vigor ou a aptidão física ou intelectual, nomeadamente o consumo excessivo de bebidas alcoólicas, bem como o consumo de quaisquer outras substâncias nocivas à saúde;
- q) Não comer e nem beber em público, enquanto se mantiver ao serviço, nem fumar, filmar ou fotografar quando se dirigir a um munícipe;
- r) Impedir, no exercício da sua atuação profissional, qualquer prática abusiva, arbitrária ou discriminatória de violência física ou moral, fazendo recurso às autoridades competentes sempre que a matéria não se inscreva no quadro das suas competências;
- s) Prevenção eficaz das ações que violem as leis e os regulamentos cujo cumprimento esteja deferido ao município ou a associação humanitária de bombeiros a que pertence.

Artigo 21.º (Remuneração)

1. A remuneração base dos bombeiros municipais de Santa Catarina é o resultante da aplicação da tabela salarial constante no Anexo I.

2. A remuneração do cargo de comandante dos Bombeiros de Santa Catarina é equiparada a remuneração base do cargo de diretor de serviço.

3. A remuneração do cargo de comandante adjunto dos bombeiros é fixada em 85% da remuneração base do cargo de diretor de serviço.

Artigo 22.º

(Poderes de autoridade)

A inobservância das ordens e instruções legítimas emanadas pelos bombeiros é regulada nos termos da lei geral.

Artigo 23.º

(Dever de Identificação)

Para além da obrigatoriedade da ostentação de uma placa de identificação em local bem visível do uniforme, os bombeiros, sempre que solicitados, devem identificar-se pelo seu nome completo e categoria.

Artigo 24.º

(Princípio da hierarquia)

1. Os bombeiros regem-se pelo princípio da hierarquia.
2. O princípio da hierarquia consiste na ordenação e na subordinação das diversas categorias.
3. A hierarquia tem por finalidade estabelecer as relações de autoridade e de subordinação entre os agentes, determinadas pela respetiva categoria, antiguidade e função.

Artigo 25.º

(Princípios de atuação)

1. No cumprimento da sua missão, os bombeiros regem-se pelos seguintes princípios de atuação:

- a) Respeito absoluto pelos preceitos legais contidos na Constituição e demais leis da República;
- b) Rigoroso apartidarismo e isenção na sua atuação;
- c) Obediência rigorosa às orientações, instruções, ordens e determinações dos seus superiores;
- d) Relacionamento adequado com os cidadãos, usando de correção e de boa conduta sempre que seja solicitado o seu auxílio;
- e) Exercício com competência, zelo e diligência, das funções que lhes estão cometidas, inculcando nos munícipes o sentimento de tranquilidade e de confiança na ação do SMBSC;
- f) Firmeza, rapidez e oportunidade na intervenção, sempre que esta se revele necessária;
- g) Disponibilidade e prontidão permanentes na atuação;
- h) Oposição firme a todas as formas ou tentativas de corrupção, combatendo todas as tentativas de obtenção de privilégios e/ou de benefícios ilegítimos, dando pronta participação dos casos às entidades competentes;
- i) Recurso às autoridades da administração central com competência na matéria sempre que se mostrar necessário;
- k) Não intervenção em assunto cuja competência seja deferida a outras entidades;
- l) Prestação, dentro do quadro legal das suas competências, da devida colaboração a autoridades ou entidades públicas e privadas que lhes solicitem.
- m) Não se valer dos seus poderes de autoridade, nem da sua hierarquia para obter benefícios ou para coagir subordinados ou o público em geral.

Artigo 26.º**(Sigilo Profissional)**

Sem prejuízo do dever profissional de informar superiormente todos os factos relevantes para o bom funcionamento do serviço, os bombeiros estão vinculados ao dever de sigilo em relação às informações de que tenham conhecimento no exercício das suas funções ou por causa delas.

CAPÍTULO IV**QUADRO DE PESSOAL, PROVIMENTO E CARREIRA****SECÇÃO I****Quadro de Pessoal****Artigo 27.º****(Quadro de Pessoal)**

O quadro de pessoal aprovado por deliberação da Assembleia Municipal é o anexo ao presente regulamento e dele faz parte integrante para todos os efeitos legais, com as respetivas categorias, referencias e escalões.

Artigo 28.º**(Número de Efetivos)**

1. O número de efetivos do SMBSC, será determinado pela Câmara Municipal, em função das necessidades, tendo a dotação mínima de dezoito elementos.
2. Para o efeito do disposto no número antecedente, não conta o pessoal administrativo afeto ao quadro de pessoal.

Artigo 29.º**(Distribuição do Pessoal)**

A distribuição do pessoal pelas diversas unidades do SMBSC é da competência do seu Comandante.

SECÇÃO II**Provimento****Artigo 30.º****(Princípio Geral)**

1. O Comandante do SMBSC é provido por comissão de serviço/contrato de gestão, assinado pelo Presidente da Câmara e pelo titular, com a duração de três anos, renovável por igual período.
2. A comissão de serviço/contrato de gestão está sujeita ao disposto no Estatuto do Pessoal Dirigente da Função Pública e, subsidiariamente, ao estatuto legal do gestor público.
3. Os membros do SMBSC são providos nos respectivos cargos por nomeação, por contrato de trabalho a termo ou através dos instrumentos de mobilidade previstos na lei, mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal.
4. O Comandante do SMBSC pode propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de contratos de prestação de serviço especializado, em função das necessidades pontuais de serviço.

Artigo 31.º**(Ingresso no Quadro)**

1. O ingresso do pessoal para os cargos do quadro ativo faz-se através de concurso.
2. O ingresso nos cargos de bombeiro, faz-se sempre no cargo de bombeiro de 3ª, na sequência de concurso, realizado de entre indivíduos habilitados com mínimo de 12º ano de escolaridade ou equivalente, com idade compreendida entre os 18 e 28 anos,

possuidores de carta de condução, que tenham concluído com aproveitamento o curso de formação de bombeiros e o estágio.

3. O Ingresso no cargo de subchefe de bombeiro de 2ª classe, faz-se mediante concurso de pessoal habilitado com curso superior que confira grau de licenciatura, em áreas de preferência do corpo de bombeiros, com idade até aos 30 anos, que tenham concluído com aproveitamento o curso de formação e o estágio.

4. O recrutamento dos candidatos nos termos dos números 2 e 3 faz-se mediante a prestação de provas de seleção física, escrita, exame médico, avaliação psicológica e de entrevista profissional, sequenciais e eliminatórias.

5. Os bombeiros voluntários, com pelo menos um ano em funções efetivas, gozam de preferência no ingresso para a carreira de bombeiros profissionais.

6. Para efeitos do número anterior, os bombeiros voluntários com pelo menos três anos de serviço efetivamente prestados, podem ser dispensados das provas de seleção escrita para o concurso de admissão em curso de formação, desde que cumpram os requisitos de escolaridade mínima exigida, tenham bom comportamento e avaliação positiva de Bom, feita anualmente pelo superior hierárquico direto e homologado pela entidade máxima da corporação.

7. Os bombeiros voluntários que obtiverem aproveitamento no curso de formação, são dispensados do estágio, devendo ingressar imediatamente no quadro ativo.

Artigo 32.º

(Regime Probatório)

1. A nomeação de bombeiros de 3.ª classe é precária nos primeiros dois anos de exercício de funções, considerando-se, para todos os efeitos legais, em regime de estágio, podendo ser desvinculados aqueles que não demonstrem idoneidade compatível com as exigências do cargo.

2. A desvinculação referida no número anterior será precedida de um processo sumário no qual a informação será lavrada e ouvido o funcionário interessado, remetendo-se os autos para a decisão final do Presidente da Câmara Municipal.

3. O tempo referido no número 1, como sendo tempo de estágio, é para todos os efeitos legais, contado como tempo de serviço efetivamente prestado.

4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o bombeiro que for desvinculado nos termos estabelecidos no número 1, não tem direito a qualquer compensação.

Artigo 33.º

(Cursos para Ingresso e para a Promoção)

1. Os lugares do quadro são providos conforme o disposto no presente regulamento e nos regulamentos de acesso ao Curso de Bombeiros Municipais e de frequência aos Cursos para a Promoção, aprovados pela Câmara Municipal de Santa Catarina.

2. O ingresso e a promoção podem ainda depender da sujeição a exames médicos, testes, provas, cursos ou estágios seletivos, nos termos dos regulamentos previstos no número anterior.

3. Quando o provimento de lugares depender de aprovação em curso de formação, de promoção, de estágio, de concurso curricular ou de provas práticas, os candidatos serão graduados de acordo com a classificação neles obtida.

SECÇÃO III

Carreira

Artigo 34.º

(Categorias de Carreiras)

1. O corpo de bombeiros municipais encontra-se distribuído pelas seguintes carreiras:

- a) Bombeiros Municipais;
- b) Subchefes dos Bombeiros Municipais;
- c) Chefes dos Bombeiros Municipais.

2. A carreira dos Bombeiros Municipais compreende as seguintes categorias:

- a) Bombeiros Estagiários;
- b) Bombeiros Municipais de 3.ª Classe;

- c) Bombeiros Municipais de 2.^a Classe;
- d) Bombeiros Municipais de 1.^a Classe.

3. A carreira de Subchefes dos Bombeiros Municipais compreende as seguintes categorias:

- a) Subchefe 2.^a Classe;
- b) Subchefe de 1.^a Classe.

4. A carreira de Chefes dos Bombeiros Municipais compreende as seguintes categorias:

- a) Chefe de 2.^a Classe;
- b) Chefe de 1.^a Classe.

Subseção IV

Desenvolvimento Profissional

Artigo 35º

(Instrumentos)

O desenvolvimento profissional dos SMBSC efetua-se através da promoção.

Artigo 36º

(Promoção)

A promoção na carreira do pessoal do SMBSC obedece as seguintes regras:

- a) Chefe de 1.^a classe, é feita de acordo com as vagas existentes, de entre chefes de 2.^a classe com, pelo menos, quatro anos na categoria, com avaliação de desempenho de Muito Bom e aproveitamento em curso de promoção;
- b) Chefe de 2.^a classe, é feita de acordo com as vagas existentes, de entre subchefes com pelo menos, cinco anos na categoria, com avaliação de desempenho de Muito Bom e aproveitamento em concurso e curso de promoção;

- c) Subchefe de 1ª classe é feita de acordo com as vagas existentes, de entre subchefes de 2ª classe com, pelo menos, quatro anos na categoria, com avaliação de desempenho de Muito Bom e aproveitamento em curso de promoção;
- d) Subchefe de 2ª classe, é feita de acordo com as vagas existentes, de entre bombeiros com pelo menos, cinco anos na categoria, com avaliação de desempenho de Muito Bom e aproveitamento em concurso e curso de promoção;
- e) Bombeiro de 1ª classe, é feita de acordo com as vagas existentes de entre os bombeiros de 2ª classe com, pelo menos, quatro anos na categoria, com avaliação de desempenho de Bom;
- f) Bombeiro de 2ª classe, é feita de acordo com as vagas existentes, de entre bombeiros de 3ª classe com, pelo menos, quatro anos na categoria, com avaliação de desempenho de Bom.

Artigo 37º

(Cursos de promoção)

- 1- Ao final dos cursos de promoção, os candidatos são graduados de acordo com a classificação final obtida, resultante da média aritmética da classificação do respetivo curso.
- 2- Sempre que exigido o concurso para admissão aos cursos de promoção, este é feito mediante a prestação de provas de seleção física, de conhecimentos, exame médico, avaliação psicológica e de entrevista.
- 3- A desistência ou a exclusão da frequência do curso de promoção por duas vezes, quando não fundamentada ou por motivos imputáveis ao funcionário, impede a admissão ao novo concurso para acesso ao curso de promoção nos três anos subsequentes.
- 4- A admissão aos cursos de formação, a duração, o conteúdo programático e o sistema de funcionamento e avaliação são aprovados por despacho do membro do Governo responsável pelo SNPCB, ouvida a Associação Nacional de Municípios de Cabo Verde.

SECÇÃO V

FUNÇÕES

Artigo 38.º

(Comandante)

1. O Comandante dirige o corpo de bombeiros municipais e é o único e exclusivo responsável pela forma como os seus elementos cumprem as funções que lhes são atribuídas.
2. O Comandante exerce a sua autoridade sobre todos os serviços e atividades do SMBSC e tem por objetivo principal a preparação técnica, física e moral do seu pessoal para missões de socorro e outras que competem ao SMBSC.
3. A responsabilidade do Comandante comporta uma autoridade que deve ser exercida plenamente com a firmeza indispensável à conduta de um serviço com as características inerentes à atividade dos bombeiros profissionais, sem embargo de procurar constantemente a adesão e a participação ativa dos seus subordinados.
4. O Comandante pode delegar competências, mas nunca responsabilidades.

Artigo 39.º

(Mudança de Comandante)

1. A mudança de Comandante verifica-se quando aquele que exerce deixa definitivamente esse exercício por quaisquer motivos.
2. A entrega do Comando ao novo Comandante é feita pelo Presidente da Câmara Municipal, que pode delegar a prática deste em outro vereador.
3. A posse do Comandante é efetuada perante a formatura geral do SMBSC, seguida de desfile.
4. Perante a formatura prevista no número anterior, será lido o Artigo da Ordem de Serviço que determina o ato.

5. O novo Comandante elaborará, no prazo de 30 dias úteis, um relatório sobre o estado do SMBSC, no qual referirá obrigatoriamente:

- a) Caracterização do ambiente interno e externo;
- b) Recursos humanos e materiais;
- c) Propostas de orientação a curto e médio prazo e respetivas prioridades.

6. O relatório previsto no número anterior será denominado «Relatório de Posse de Comando» e enviado ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador com competências delegadas, se existir.

Artigo 40.º

(Deveres do Comandante)

1. O Comandante exerce a sua autoridade sobre todos os serviços e atividades do SMBSC, tendo por objetivo principal a preparação técnica, física e moral do seu pessoal para missões de socorro e outras a que o SMBSC se destina.

2. A responsabilidade do Comandante comporta uma autoridade indiscutível que deve ser exercida plenamente com a firmeza indispensável à conduta de um serviço com as características inerentes à atividade dos bombeiros profissionais, sem embargo de procurar constantemente a adesão e a participação ativa dos seus subordinados.

3. O Comandante é o primeiro responsável pela disciplina, educação e instrução de todo o pessoal, pela administração e direção dos serviços do SMBSC e pelo cumprimento das deliberações da Câmara Municipal na parte respeitante aos serviços do SMBSC. Tem, para isso, a máxima autoridade sobre os seus subordinados e a máxima responsabilidade perante a Câmara Municipal e perante o Presidente da Câmara ou Vereador com competências delegadas, se existir.

Artigo 41.º**(Funções do comandante)**

1- O Comandante exerce funções de comando do corpo de bombeiros, sendo responsável pela gestão técnica e operacional dos recursos humanos e materiais disponíveis, nomeadamente em matéria de conservação e utilização dos equipamentos, instrução e disciplina do pessoal.

2- O comandante é responsável em todas as circunstâncias pela forma como as unidades orgânicas subordinadas cumprem as missões atribuídas.

3- Compete especialmente ao comandante:

a) Promover a instrução, preparando elementos do corpo de bombeiros para o bom desempenho das suas funções, procurando conservar sempre vivos os sentimentos de honra e de dedicação pelo seu semelhante;

b) Estimular o espírito de iniciativa dos elementos do corpo ativo e manter a disciplina, exigindo a todos o completo conhecimento e o bom desempenho das respetivas funções;

c) Elaborar as ordens e instruções necessárias aos serviços e verificar o bom funcionamento dos mesmos;

d) Propor alterações aos regulamentos e instruções em vigor;

e) Propor a abertura dos concursos de ingresso e acesso que se mostrem necessários, tendo em vista as disposições regulamentares;

f) Punir e premiar de harmonia com a lei e os regulamentos;

g) Elaborar estatísticas, relatórios e pareceres sobre assuntos que julgar convenientes para melhorar a eficiência dos serviços a seu cargo;

h) Providenciar pela perfeita conservação e manutenção do material;

i) Efetuar promoções nos termos da lei e dos regulamentos;

- j) Conceder licenças e dispensas, segundo a conveniência do serviço, observada a lei e os regulamentos;
- k) Assegurar toda a colaboração com as autoridades administrativas centrais e locais;
- l) Assumir o comando das operações nos locais de sinistro, sempre que, em face da situação, o achar indispensável;
- m) Integrar comissões, grupos de trabalho ou órgãos coletivos por inerência legal ou por nomeação da câmara municipal ou do seu presidente;
- n) Participar em reuniões, colóquios, seminários e em todas as atividades ligadas ao serviço de bombeiros, e de uma maneira geral à proteção civil;
- o) Fazer parte do júri dos concursos de promoção e classificação nas provas de acesso às diferentes categorias do quadro ativo para que for nomeado.

4- Sem prejuízo das competências próprias do SNPCB, nomeadamente do responsável pelo departamento de bombeiros, em matéria de coordenação, o comandante do corpo de bombeiros municipais detém o comando operacional das operações de socorro e emergência na área do seu município, sempre que estiverem envolvidos diferentes corpos de bombeiros.

Artigo 42.º

(Competências do comandante adjunto)

Ao comandante adjunto compete exercer as funções de comando, nomeadamente:

- a) Substituir o comandante nas suas faltas ou impedimentos;
- b) Coadjuvar o comandante no exercício das suas funções, e exercer as competências que por este lhe sejam delegadas;
- c) Informar os documentos para submeter a despacho do comandante;
- d) Propor ao comandante as medidas que julgar necessárias para o melhor funcionamento do corpo de bombeiros;

e) Exercer as demais funções que, nos termos da lei, lhe forem atribuídas.

Artigo 43.º

(Competência dos técnicos adjuntos de comando)

Aos técnicos adjuntos de comando compete exercer funções de estado-maior, nomeadamente:

- a) Apoiar o comandante e o comandante adjunto, designadamente na elaboração de estudos, informações, diretivas, planos, ordens e propostas;
- b) Assessorar na preparação e tomada de decisão e na supervisão da sua execução; c) Colaborar com o comando na realização das tarefas que lhe são atribuídas.

Artigo 44.º

(Competência dos Chefes)

1- O chefe é o responsável, em todas as circunstâncias, pela forma como os subordinados executam as funções que lhe são atribuídas.

2- Compete aos chefes, exercer a função de chefia e execução de carácter operacional, técnico, administrativo, logístico e de instrução, nomeadamente:

- a) Chefiar unidades orgânicas;
- b) Coadjuvar os seus superiores hierárquicos com zelo, sendo responsáveis pelo exato cumprimento das ordens emanadas;
- c) Desempenhar todas as funções inerentes à instrução dos estagiários, com estrita obediência às diretrizes legítimas do comando;
- d) Zelar pela disciplina e boa ordem na unidade orgânica e dentro do quartel, instrução e conservação do material, devendo comunicar superiormente, logo que tenha conhecimento, qualquer ocorrência que possa prejudicar o prestígio e o bom nome do corpo de bombeiros;

- e) Comandar operações de socorro que envolvam, no máximo, uma unidade operacional;
- f) Executar com prontidão todas as funções inerentes a missão dos corpos de bombeiros, em matéria de prevenção e combate a incêndios, proteção e socorro às populações e a náufragos, proteção da saúde pública, transporte de doentes e sinistrados, e de apoio na remoção de cadáveres, incumbindo-lhe agir com destreza, sem precipitação, cumprindo e fazendo cumprir as ordens legítimas emanadas superiormente;
- g) Ministras ações de formação;
- h) Instruir processos disciplinares;
- i) Conduzir viaturas de serviço de bombeiros quando superiormente autorizado.

3- Compete-lhe, em especial, comparecer rapidamente nos lugares de sinistro.

4- Compete ainda aos chefes exercer as funções de estado-maior.

Artigo 45.º

(Competências dos Subchefes)

- 1- O subchefe é o responsável, em todas as circunstâncias, pela forma como os subordinados executam as funções que lhes são atribuídas.
- 2- Compete ao subchefe exercer as funções de chefia intermédia e execução, de carácter operacional, técnico, administrativo e de instrução, nomeadamente:
 - a) Chefiar unidades orgânicas, designadamente, as brigadas operacionais de bombeiros;
 - b) Coadjuvar os seus superiores hierárquicos com zelo, sendo responsável pelo exato cumprimento das ordens emanadas;
 - c) Desempenhar todas as funções inerentes à instrução dos estagiários, com estrita obediência às diretrizes legítimas do comando;
 - d) Zelar pela disciplina e boa ordem na unidade orgânica e no quartel, pela utilização e conservação do material, devendo comunicar superiormente, logo que tenha

conhecimento, qualquer ocorrência que possa prejudicar o prestígio e o bom nome do corpo de bombeiros;

e) Comandar operações de socorro que envolvam, no máximo, uma brigada operacional de bombeiros;

f) Executar com prontidão todas as funções inerentes a missão dos corpos de bombeiros, em matéria de prevenção e combate a incêndios, socorro às populações e a naufragos, transporte de doentes e sinistrados, de apoio na remoção de cadáveres, incumbindo-lhe agir com destreza, sem precipitação, cumprindo e fazendo cumprir as ordens legítimas emanadas superiormente;

g) Ministras ações de formação;

h) Instruir processos disciplinares;

i) Conduzir viaturas do serviço de bombeiros quando superiormente autorizado.

3- Compete-lhe, em especial, comparecer rapidamente nos lugares de sinistro.

Artigo 46.º

(Competências de Bombeiros de 1ª classe)

1- O bombeiro de 1ª classe é o auxiliar direto e imediato do subchefe, competindo-lhe essencialmente as funções da execução, designadamente:

a) Substituir o subchefe nas suas faltas ou impedimentos;

b) Instruir individualmente os bombeiros de 2ª, 3ª classe e estagiários, bem como vigiá-los e dirigi-los, exigindo que cada um execute esrupulosamente o serviço que lhe seja legitimamente destinado, ainda que difícil e arriscado;

c) Vigiar a forma como o pessoal cumpre as ordens recebidas, dando conhecimento imediato aos superiores hierárquicos de quaisquer ocorrências que possam prejudicar a disciplina e a operacionalidade do corpo de bombeiros, assim como das dificuldades que encontrar acerca da utilização do material e utensílios;

- d) Cumprir e fazer cumprir prontamente as ordens legítimas dos seus superiores hierárquicos;
- e) Comandar operações de socorro que envolva, no máximo, um grupo ou equivalente.
- f) Executar atividades de âmbito operacional, administrativo e logístico do corpo de bombeiros;
- g) Executar com prontidão todas as funções inerentes a missão dos corpos de bombeiros, em matéria de prevenção e combate a incêndios, proteção e socorro às populações e a náufragos, proteção da saúde pública, transporte de doentes e sinistrados, de apoio na remoção de cadáveres, incumbindo-lhe agir com destreza, sem precipitação, cumprindo e fazendo cumprir as ordens legítimas emanadas superiormente;
- h) Conduzir viaturas de serviço de bombeiros quando superiormente determinado.

2- Compete-lhe, em especial, comparecer rapidamente nos lugares de sinistro.

Artigo 47.º

(Competências do bombeiro de 2ª classe)

1- O bombeiro de 2ª classe é o auxiliar direto e imediato do bombeiro de 1ª classe, competindo-lhe essencialmente as funções de execução, designadamente:

- a) Substituir o bombeiro de 1ª classe nas suas faltas ou impedimentos;
- b) Instruir individualmente os bombeiros de 3ª classe e estagiários, bem como vigiá-los e dirigi-los, exigindo que cada um execute escrupulosamente o serviço que lhe seja legitimamente destinado, ainda que difícil e arriscado;
- c) Vigiar a forma como o pessoal cumpre as ordens recebidas, dando conhecimento imediato aos superiores hierárquicos de quaisquer ocorrências que possam prejudicar a disciplina e a operacionalidade do corpo de bombeiros, assim como das dificuldades que encontrar acerca da utilização do material e utensílios;
- d) Cumprir e fazer cumprir prontamente as ordens legítimas dos seus superiores hierárquicos;

- e) Executar atividades de âmbito operacional, administrativo e logístico do corpo de bombeiros;
- f) Executar com prontidão todas as funções inerentes a missão dos corpos de bombeiros, em matéria de prevenção e combate a incêndios, proteção e socorro às populações e a naufragos, proteção da saúde pública, transporte de doentes e sinistrados, de apoio na remoção de cadáveres, incumbindo-lhe agir com destreza, sem precipitação, cumprindo e fazendo cumprir as ordens legítimas emanadas superiormente;
- g) Conduzir viaturas de serviço de bombeiros quando superiormente determinado.

2- Compete-lhe, em especial, comparecer rapidamente nos lugares de sinistro.

Artigo 48.º

(Competências do bombeiro de 3ª classe)

O Bombeiro de 3ª classe é o auxiliar direto e imediato do bombeiro de 2ª classe, competindo-lhe, essencialmente, as funções de execução, designadamente:

- a) Substituir o bombeiro de 2ª classe nas suas faltas ou impedimentos;
- b) Instruir individualmente os estagiários, bem como vigiá-los e dirigi-los, exigindo que cada um execute escrupulosamente o serviço que lhe seja legitimamente destinado, ainda que difícil e arriscado;
- c) Vigiar a forma como o pessoal cumpre as ordens recebidas, dando conhecimento imediato aos superiores hierárquicos de quaisquer ocorrências que possam prejudicar a disciplina e a operacionalidade do corpo de bombeiros, assim como das dificuldades que encontrar acerca da utilização do material e utensílios;
- d) Cumprir e fazer cumprir prontamente as ordens legítimas dos seus superiores hierárquicos;
- e) Executar atividades de âmbito operacional, administrativo e logístico do corpo de bombeiros;

- f) Executar com prontidão todas as funções inerentes a missão dos corpos de bombeiros, em matéria de prevenção e combate a incêndios, proteção e socorro as populações e a náufragos, proteção da saúde pública, transporte de doentes e sinistrados, de apoio na remoção de cadáveres, incumbindo-lhe agir com destreza, sem precipitação, cumprindo e fazendo cumprir as ordens legítimas emanadas superiormente;
- g) Conduzir viaturas de serviço de bombeiros quando superiormente determinado.

Artigo 49.º

(Competências do bombeiro estagiário)

- 1- Ao estagiário cumpre frequentar com aproveitamento o estágio de ingresso na carreira do bombeiro.
- 2- Ainda, cabe ao bombeiro estagiário executar as tarefas de carácter operacional, técnico, administrativo, logístico e de instrução, que lhe forem determinadas no âmbito do seu plano de formação prática.

Artigo 50.º

(Funções Excepcionais)

- 1- Para além das funções inerentes a cada uma das categorias do quadro ativo dos corpos de bombeiros, todos os bombeiros podem, sem prejuízo daquelas, ser designados ocasional ou transitoriamente, ou ainda, ser nomeados em funções necessárias à atividade do corpo de bombeiro, desde que estejam para elas habilitados.
- 2- A designação ocasional ou transitória pode ser feita por qualquer superior hierárquico direto e comunicada imediatamente ao chefe de serviço e registada no seu relatório.

Artigo 51.º**(Competência da Unidade Administrativa)**

Incumbe ao responsável da unidade técnica e administrativa:

- a) Auxiliar o comando em todos os atos de serviço e exercer competências que por este lhe sejam delegadas;
- b) Estar sempre apto a assegurar a continuidade do serviço, mantendo-se permanentemente informado acerca dos objetivos fixados para o cumprimento das missões;
- c) Desempenhar tarefas específicas que se revistam carecer de elevada responsabilidade;
- d) Desempenhar as funções que, de modo geral, competem ao Adjunto, nas suas faltas ou impedimentos;
- e) Estabelecer a ligação entre o comando e os vários órgãos de execução;
- f) Propor as medidas que entender necessárias para o correto funcionamento das diversas atividades do SMBSC;
- g) Chefiar a secretaria do SMBSC;
- h) Abrir e ler a correspondência dirigida ao SMBSC, apresentar a despacho do Comandante, fazer a sua distribuição e dar as instruções necessárias ao seu conveniente tratamento;
- i) Comparecer nos sinistros importantes assumindo a direção dos trabalhos se for caso disso;
- j) Procurar conhecer o pessoal seu subordinado e apreciar as suas qualidades morais, físicas e intelectuais, a fim de poder, a seu respeito, dar as informações que lhe forem solicitadas;
- k) Vigiar a limpeza do material e das instalações do SMBSC;
- l) Participar na notação do pessoal;
- m) Dirigir as relações públicas do SMBSC;
- n) Residir na área da cidade de Assomada, donde não poderá ausentar-se sem conhecimento do Comandante.

SECÇÃO VI

HORÁRIO DE TRABALHO

Artigo 52.º

(Horário)

O horário normal de trabalho do pessoal do SMBSC é de quarenta e quatro horas semanais, distribuídas por todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, e será fixado em programação de serviço a estabelecer mensalmente, coincidindo os dias de descanso, pelo menos uma vez por mês, com o sábado ou domingo, ou feriado, se o houver.

Artigo 53.º

(Alteração do Período de Trabalho)

1. A programação mensal do horário normal de trabalho pode ser alterada, devendo ser comunicada aos interessados com a antecedência de uma semana, salvo casos excepcionais, em que a referida comunicação poderá ser feita com a antecedência de quarenta e oito horas.
2. O SMBSC funciona por turnos de sorte a assegurar uma disponibilidade plena dos bombeiros para a prestação de serviços de forma permanente durante todo o tempo, seja ele período diurno, noturno, dias normais de expediente, sábados, domingos, feriados ou em dias de tolerância de ponto.

CAPÍTULO V

DOS UNIFORMES E DISTINTIVOS

Artigo 54.º

(Modelos de uniforme)

1. Os modelos de uniforme constam do regulamento aprovado pela Câmara Municipal, sendo proibida a inclusão de aditamentos ou modificações.

2. Podem existir vários modelos de uniforme, consoante se tratar de prestação de serviço ordinário ou participação em galas ou cerimónias oficiais e ainda em conformidade com as estações do ano.
3. O tipo de uniforme a usar em cada situação é determinado pelo Comandante.

Artigo 55.º

(Uso de uniforme e distintivo)

1. Os bombeiros exercem as suas funções devidamente uniformizados e identificados;
2. O uso de uniforme e dos distintivos é obrigatório para todos os membros do corpo dos bombeiros municipais durante a prestação do serviço, estando proibida a utilização incompleta do mesmo.
3. É proibido o uso de qualquer peça do uniforme ou distintivo fora do horário de serviço ou do exercício de funções de bombeiro municipal. Por exigências pontuais de serviço, pode, porém, o Comandante, mediante credenciação prévia, um ou mais bombeiros municipais a prestar determinadas tarefas com o correspondente uso do uniforme e distintivos.

Artigo 56.º

(Fornecimento)

1. É da responsabilidade do Município o fornecimento e a substituição dos uniformes e distintivos que terão a vida útil que for estabelecida.
2. Os bombeiros poderão adquirir, a expensas próprias, maiores quantidades de peças de uniforme do que lhes cabe pela dotação inicial do Município.
3. Os bombeiros terão de manter em bom estado de conservação, cuidado e limpeza o uniforme e os distintivos, devendo o seu imediato superior hierárquico verificar com regularidade a situação dos mesmos.
4. O fornecimento e substituição das peças serão objeto de regulamento interno.

Artigo 57.º**(Danos no uniforme e distintivos)**

Nos casos de perda, roubo ou deterioração prematura de algum componente do uniforme ou distintivo a seu cargo, o titular deverá dar conhecimento imediato ao seu superior hierárquico direto, que, por escrito, dará conhecimento do facto ao Comandante, adotando-se as medidas que ao caso couberem.

Artigo 58.º**(Aspeto pessoal dos bombeiros)**

1. Os bombeiros do sexo masculino, quando em serviço, devem cuidar do seu aspeto pessoal, podendo usar barba, desde que devidamente cuidada e tratada, mantendo-a na forma curta e usar cabelo curto, não podendo usar nenhum tipo de adornos.
2. Os bombeiros do sexo feminino, quando em serviço, devem usar o cabelo devidamente cuidado e, sempre que seja possível, de acordo com o seu tamanho, devendo usá-lo apanhado, podendo usar adornos, excetuando os que pela sua forma ou tamanho possam constituir obstáculo à prestação do serviço ou risco físico para si ou para terceiros ou ainda sejam contrários aos padrões culturais dominantes.

Artigo 59.º**(Fiscalização do uso do uniforme)**

1. Todos os superiores hierárquicos devem zelar pelo correto uso do uniforme dos seus subordinados.
2. Compete ao Comandante a revista geral de todo o pessoal e a determinação de outras formas de verificação do disposto no presente artigo.

Artigo 60.º**(Finalidade dos distintivos heráldicos e gráficos)**

Os distintivos heráldicos e gráficos do município para uso nos uniformes e nas viaturas são constituídos pelos elementos figurativos descritos no regulamento de uniformes aprovado pela Câmara Municipal e terão por finalidade a fácil identificação externa do SMBSC.

Artigo 61.º**(Distintivos de Identificação nos uniformes)**

1. No uniforme devem ser usados os seguintes elementos distintivos de identificação:

- a) A placa de identificação;
- b) O crachá;
- c) E o distintivo de posto.

2. A placa de identificação é constituída por uma etiqueta com fundo preto, de 8 x 2 cm, com bordo e letras a branco, fazendo-se nela constar dois dos nomes do bombeiro pelos quais é mais conhecido, devendo ser usada no lado direito do uniforme e sobre a parte da portinhola do respetivo bolso da camisa.

3. O crachá deve reproduzir o escudo do brasão do Município e a legenda «Bombeiro Municipal» e deverá ser usado na parte externa da manga esquerda.

4. Os distintivos dos postos a serem usados pelos bombeiros municipais têm a cor, configuração, dimensões e localização estabelecidas no regulamento aprovado pela Câmara Municipal.

Artigo 62.º**(Cartão de Identificação Pessoal)**

1. Os bombeiros municipais consideram-se identificados quando devidamente uniformizados.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os bombeiros devem exhibir prontamente o cartão de identificação pessoal sempre que isso seja solicitado ou as circunstâncias do serviço o exijam, para certificar a sua qualidade.

Artigo 63.º**(Medalhas, Louvores, Condecorações)**

O presidente da Câmara Municipal poderá conceder medalhas, louvores ou condecorações aos bombeiros municipais, sob proposta do Comandante.

CAPÍTULO VI**EQUIPAMENTO, VEÍCULOS, TELECOMUNICAÇÕES E INSTALAÇÕES****Artigo 64.º****(Classificação dos Equipamentos)**

Tendo em conta o fim a que se destina, o equipamento utilizado pelo SMBSC classifica-se em:

- a) Equipamento de combate a incêndios;
- b) Equipamento de serviço de saúde;
- c) Equipamento de socorros a náufragos;
- d) Equipamento de proteção e segurança individual;
- e) Equipamento de intervenção especial;
- f) Equipamento de apoio.

Artigo 65.º**(Normas sobre Viaturas e Equipamentos)**

As viaturas e equipamentos do SMBSC obedecem, quanto às suas características, às regras específicas de normalização técnica respetivamente aplicáveis.

Artigo 66.º**(Equipamento)**

Os equipamentos em uso pelo SMBSC são descritos em lista própria aprovada pelo Comandante.

Artigo 67.º**(Tipos de Veículos)**

1. O Município de Santa Catarina colocará à disposição do SMBSC os veículos em número e tipologia que se mostrarem necessários para a eficaz prestação dos serviços.
2. Os veículos a usar pelo SMBSC têm a cor e sinais gráficos que forem determinados por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 68.º**(Uso de Veículos)**

1. A saída dos veículos em serviço deverá ter lugar sempre com o efetivo das equipas completo, devidamente uniformizado e comandado.
2. Sempre que o disposto no número anterior não possa ser cumprido, deverá obrigatoriamente constar do relatório diário o motivo justificativo.

Artigo 69.º**(Regras de Condução dos Veículos)**

Na condução das viaturas, os bombeiros, sem prejuízo do disposto nos regulamentos ou em instruções de serviço, deverão observar as normas do Código da Estrada e seus regulamentos, designadamente no que respeita à condução em situações de emergência.

Artigo 70.º**(Utilização e Manutenção dos Equipamentos)**

1. Todo o equipamento ao serviço dos bombeiros municipais deverá ser utilizado com o máximo de diligência e zelo, de forma a evitar o seu extravio ou danificação.
2. Os danos causados aos equipamentos, por dolo ou negligência, constituem infração disciplinar nos termos da lei e dos regulamentos, sem prejuízo da responsabilidade criminal que ao caso couber.
3. O condutor a quem tenha sido entregue o veículo é responsável pela sua utilização e pela sua manutenção.

4. A cada agente bombeiro municipal compete a manutenção de todos os equipamentos que lhe estiverem confiados, sendo obrigatório incluir no relatório diário a deterioração, deficiência, acidentes, avarias, assim como a causa que lhes deu origem, ou qualquer ocorrência com relevância no estado de conservação dos equipamentos.

Artigo 71.º

(Meios de Comunicação)

1. Para uma eficaz prestação de serviço e cumprimento da sua missão, os bombeiros deverão contar com sistemas e redes de telecomunicações internas e externas adequadas.
2. Compete à central de comunicações do SMBSC a gestão e exploração dos meios rádios utilizados.
3. O SMBSC detém uma rede de rádio própria, conectada com a rede de rádio local dos serviços Municipal da Proteção Civil e da Polícia Municipal, bem como da Polícia Nacional, nos termos que forem acordados.

Artigo 72.º

(Uso e manutenção dos meios de comunicação)

No exercício das suas funções, os bombeiros utilizam equipamento de transmissão e receção portáteis para comunicação via rádio.

1. Os bombeiros devem adotar especiais cuidados no uso e manutenção do material de transmissão.
2. Ao iniciar o serviço, os bombeiros a quem tenham sido distribuídos emissor/recetor de veículo ou portátil deverão comprovar o seu funcionamento e serão responsáveis pelos mesmos até à sua entrega no final do serviço.
3. Quando existir canal de reserva, este será unicamente utilizado para os casos de justificada necessidade.
4. As regras de utilização, manutenção e segurança dos equipamentos de comunicações constam de regulamento próprio aprovado pelo Comandante.

Artigo 73.º**(Controlo de Localização)**

Durante o serviço, todas as equipas são obrigadas a responder, conforme estiver superiormente determinado, ao controlo de localização de forma clara e exata, ou deverão contactar a base, caso este controlo não seja feito nas horas habituais.

Artigo 74.º**(Dotação de meios)**

O Município dotará o SMBSC de instalações, materiais, equipamentos e recursos financeiros apropriados para a prossecução das suas funções.

CAPÍTULO VII**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS****Artigo 75.º****(Transição)**

1. Os atuais bombeiros municipais de 3.ª Classe, com mais de cinco anos de serviço, transitam para bombeiros de 2.ª Classe, no Escalão C, em conformidade com o Anexo II.
2. Os atuais bombeiros municipais de 2.ª Classe, com mais de cinco anos de serviço, transitam para bombeiros de 1.ª Classe, no Escalão F, em conformidade com o Anexo II.
3. Os atuais bombeiros municipais de 1.ª Classe, com mais de cinco anos de serviço, transitam para Subchefes, no Escalão F, em conformidade com o Anexo II.
4. Os atuais subchefes, com mais de cinco anos de serviço, transitam para subchefes de 1.ª classe, no Escalão G, em conformidade com o Anexo II.

Artigo 76.º**(Ingresso dos atuais Bombeiros sem vínculo)**

Os atuais bombeiros sem vínculo com a Câmara Municipal, mas em efetividade de funções no serviço dos Bombeiros do Município de Santa Catarina, serão enquadrados na

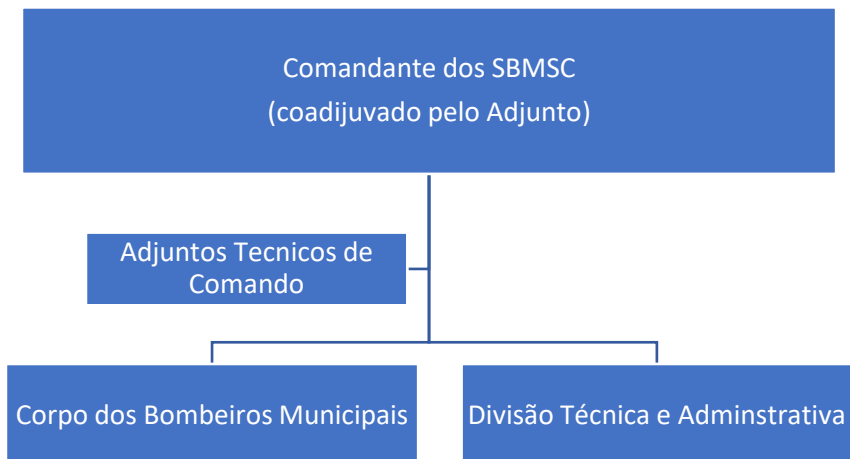
categoria de Bombeiro de 3.^a Classe, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Santa Catarina, desde que sejam habilitados com formação técnica e operacional adequada, e tenham condição física e psíquica para o efeito, comprovada mediante avaliação física, médica e psicológica.

Artigo 77.º
(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data da sua publicação no *Boletim Oficial*.

ANEXO I

ESTRUTURA DA DIRECÇÃO DE SERVIÇO DOS BOMBEIROS MUNICIPAIS DE SANTA CATARINA



ANEXO II

**QUADRO DE PESSOAL DOS BOMBEIROS MUNICIPAIS DE SANTA
CATARINA MAPA I
CORPO BOMBEIROS MUNICIPAIS**

CATEGORIAS	VAGAS	REF	ESCALÃO						
			A	B	C	D	E	F	G
Comandante		-	-	-	-	-	-	-	-
Comandante Adjunto		-	-	-		-	-	-	-
Adjunto Técnico de Comando		-	-	-	-	-	-		
Chefe de 1ª Classe		7	185	190	195	200	205	210	215
Chefe de 2ª Classe		6	175	180	185	190	195	200	205
Subchefe de 1ª Classe		5		165	170	175	180	190	195
Subchefe de 2ª Classe		4		140	145	150	155	165	170
Bombeiro de 1ª classe		3		125	130	135	140	145	150
Bombeiro de 2ª classe		2		115	120	125	130	135	140
Bombeiro de 3ª classe		1	100	105	110	115	120	125	130
Total de Efetivos	26								

Índice 100: 46.000\$00

Aprovado na reunião da Câmara Municipal, aos 27 de janeiro de 2026. — O Presidente da Câmara Municipal, *João António Furtado Brito*.